



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



**LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 27 DE MARÇO DE 2006**

**ALTERA O § 1º E O CAPUT DO ARTIGO 293 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*PLC N.º 04/2006 PROC. 128/2006*

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 293 e seu § 1º, da Lei Complementar n.º 18 de 9 de dezembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 293. O Poder Executivo poderá executar serviços com ou sem equipamentos e estabelecer Preços Públicos não submetidos à disciplina jurídica dos tributos para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas.

§ 1º O preço da concessão do jazigo perpétuo será definido por Decreto do Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 27 DE MARÇO DE 2006.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM  
27 DE MARÇO DE 2006.

EVANDRO CARRERA  
DIRETOR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

